

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÉRNO DO ESTADO

DECRETO DF 5 DE AGOSTO DE 1971

Autoriza afastamento de médicos servidores públicos, para participação em certames

LAUDC NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para a participação de médicos que se dedicam à dermatologia servidores públicos, nos seguintes conclave: XXVIII Congresso Brasileiro de Dermatologia, Jornada Brasileira de Leprologia e III Encontro Nacional de Pênfigo, a realizarem-se entre 20 e 25 de setembro de 1971, em Porto Alegre, será esse período considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem estabelecida no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1966.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1971.

LAUDC NATEL

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 1971.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1971

Dispõe sobre afastamento de Médicos Pediatras, servidores públicos, para participação do XVIII Congresso Brasileiro de Pediatria

LAUDC NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os Médicos Pediatras, servidores públicos, participarem do XVIII Congresso Brasileiro de Pediatria, a realizar-se em Belo Horizonte, no período de 10 a 16 de outubro de 1971.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem estabelecida no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1966 e comprovar, sobretudo, a estreita vinculação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1971.

LAUDC NATEL

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 1971.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1971

Dispõe sobre doação de viaturas usadas e outro material ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Retificação

LAUDC NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, conforme processo GG n.º 1.824-71, a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, das viaturas usadas e material abaixo relacionados, e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração:

Material pertencente à Secretaria da Saúde: motor para Perua Chevrolet n. MDT-93, ano 1962;

Viaturas pertencentes à Secretaria da Segurança Pública: motoneta lambreta, ano 1966, motor n. 19661-R, chassis 2.402, pat. 3.733; motoneta lambreta 1966, motor 83.142-R, chassis 30.475, pat. 3.631; motoneta lambreta, ano 1966, motor n.º 83 829-R, chassis 31.162, pat. 3.802; motoneta lambreta, ano 1966, motor L.I.

150-R (82.103) chassis n.º 150-L.I. 29.436, pat. 3.108; motoneta lambreta, ano 1966, motor L.I. 150-R, 83.185-R, chassis L.I. 150, 30.518, pat. 3.290; motoneta lambreta, ano 1966, motor L.I. 150-R, 83.117-R, chassis L.I. 150, 30.450, pat. 3.567; motoneta lambreta, ano 1966, motor LBX 175-R, 19.435-R, chassis X-175, 2.176, pat. 3.243; motoneta lambreta, ano 1966, motor LBX 175-R, 19.589-R, chassis 175-X, 2.330 pat. 3.644; motoneta lambreta, ano 1966, motor X 175-RI, 9.633-R, chassis X 175, 2 374, pat. 3.664; motoneta lambreta ano 1957, motor 11.635, chassis 23N7-D7, pat. 675; motoneta lambreta, motor BA 746.595; motoneta lambreta, ano 1969, motor 92.334-R, chassis 39.667, pat. 4.205; motoneta lambreta, ano 1966, motor 19.408-R, chassis 2.149, pat. n.º 3.182; motoneta lambreta, ano 1963, motor n.º 69290-R, pat. n.º 2.119; motoneta lambreta, ano 1966, motor L.I. 150-R, 83.819, chassis L.I. 150, 31.152, pat. 3.792; motocicleta Harley Davidson, ano 1951, motor 51-FI, 3.661, pat. 316.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade das viaturas ora doadas.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1971.

LAUDC NATEL

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública.

Mário Machado Lemos, Secretário da Saúde

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de agosto de 1971.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1971

Dispõe sobre doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Retificação

No Artigo 1.º

Onde se lê: Veículo pertencente a Secretaria do Interior: Sedan Alfa Romeu, ano 1960, motor 00210-00879, Pat. 926, chassis 0371-00081;

Veículo pertencente à Secretaria do Interior: Sedan Alfa Romeu, ano 1961, motor B-065.610,.....

Leia-se: Veículo pertencente à Secretaria do Interior: Sedan Alfa Romeu, ano 1960, motor 00210-00879, Pat. 926, chassis 0371-00081;

Veículos pertencentes à Secretaria da Segurança Pública: Sedan Willys, ano 1961, motor B-065.610,.....

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1971

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Cravinhos

Retificação

Onde se lê: Artigo 1.º — Fica autorizada em deferimento..... chassis J 45.775-DRO-9.641, P.I. 698, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Agricultura.....

Leia-se: Artigo 1.º — Fica autorizada em deferimento..... chassis J. 45.775. — BRO — 9.641, P.I. 698, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Agricultura.....

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Sete Barras

Retificação

Onde se lê: Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1971

LAUDC NATEL

Ciro Albuquerque — Secretário do Trabalho e Administração

Rubens Araujo Dias — Secretário da Agricultura

Leia-se: Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1971

LAUDC NATEL

Rubens Araujo Dias — Secretário da Agricultura

Dispõe sobre doação de veículo usado à Assistência Social e Cultural da Assembléia de Deus de Tupã

Retificação

Onde se lê: Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento..... de um veículo usado da marca Chevrolet, modelo Pick Up, ano de fabricação 1959,.....

Leia-se: Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento..... de um veículo usado da marca Ford, modelo Pick Up, ano de fabricação 1959,.....

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

Decreto de 4-8-1971

Boletim N.º 143-71 CC

Retificação

Decretos de 5-8-71

Arbitrando, nos termos dos artigos 135, III e 141 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, combinados com o artigo 33, da Lei n.º 10.123, de 27 de maio de 1968, ao 1.º Tenente M. Feinaldo Antonio Stalba, gr. "licença de representação no valor de Cr\$ 3.009,68 (Três mil e nove cruzeiros e sessenta e oito centavos), correspondente a 2 (dois) meses de vencimentos, tendo em vista que deverá frequentar curso na «The Texas Firement's Training Schools» em College Station, Texas, e estágio na Ward La France International, Inc., com duração prevista de 30 (trinta) dias.

As despesas com a gratificação ora arbitrada correrão à conta das despesas próprias do orçamento da Corporação, no programa 18.05.71 — Subelemento 3.1.4. — Encargos Gerais.

Aplicando, nos termos dos artigos 63, 256, inciso I e seu § 1.º, e 260, item I, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1.968), à vista do que ficou apurado nos processos n.ºs. GG. — 1.537-71 e 2.091-71 — SSP, a pena de demissão, por abandono do cargo, Sr. Rachei Aparecida Pissolito (R. G. 3.373.683), Escriturária (Nível I) 11-B, efetiva, lotada no Departamento Regional de Polícia do Grande São Paulo, DEGRAN, da Secretaria da Segurança Pública.

Onde se lê: Arbitrando, nos termos dos artigos 135, inciso III e 143, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, ao Sr. Aniz Badra.
Leia-se: Arbitrando, nos termos dos artigos 135, inciso III e 143, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, ao Sr. Aniz Badra.
Des. chos do Governador
De 4-8-1971

Pronunciamento do Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

No Proc. GG 1.307-71 c/ aps. GG. 1.912-70 — GG 1.842-70 — GG 2.913-70 — SF 39.389-68 — PGE 33.481-70 — SE 2.412-70 — DAFE 1.659-70 — STA 1.231-71 — e STA 517-71, em que Antonio de Souza Campos Netto solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Tribunal Regional Eleitoral: «Senhor Governador: Trata-se de processo arrendando sobre matéria de extraordinária importância para a Administração Pública, qual seja a de se saber se o artigo 76, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado encontra-se ou não em vigência, em face do artigo 92, item XI, da atual Constituição Estadual (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1.969). Submeto à consideração de Vossa Excelência o pronunciamento conclusivo do Sr. Secretário da Justiça, que entendeu este revogado o aludido artigo 76 dos Estatutos. Na hipótese de Vossa Excelência aprovar a manifestação do Sr. Secretário da Justiça, com o qual, aliás,

estou de pleno acôrdo, sugiro seja publicada, a fim de firmar orientação administrativa a respeito, de conformidade com o preconizado pelo SAJ, a fls. 35». Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1971. Henri Couri Aidar.

«Aprovo o pronunciamento do Sr. Secretário da Justiça, conforme o sugerido pelo Sr. Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil. Determino a publicação daquele pronunciamento, cujo caráter normativo orientará, futuramente, a Administração Estadual em relação a casos idênticos».

Pronunciamento do Secretário da Justiça

Constitui objeto da questão discutida nestes autos, o tema relativo à contagem de tempo de serviço prestado na esfera federal, no funcionalismo de outros Estados, ou dos municípios e autarquias, para efeitos de percepção de adicionais que a legislação de Estado assegura aos seus funcionários.

O assunto tem suscitado controvérsias dentro da Administração, entendendo o DAPE que após o advento da Emenda Constitucional n.º 2, de 1969, o tempo de serviço público prestado pelo servidor fora da esfera estadual, só poderá ser computado para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, na forma do que estabelece a Constituição do Estado no seu artigo 92, n.º XI, enquanto que a Procuradoria Geral do Estado e a Assistência Jurídica do S.A.J. (Diário Oficial de 19 de janeiro de 1971, GG-485-69), em manifestações oriundas do Governo anterior, se mostraram favoráveis a contagem daquele tempo de serviço para todos os fins, por entenderem que o artigo 76 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968) continuava em pleno vigor.

E de se ponderar, todavia, que dentro da própria Procuradoria Geral do Estado a questão não era tranquila, pois no sentido de que se encontra parcialmente revogado

o artigo 76 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, com o advento da Emenda Constitucional n.º 2, de 1969, já se manifestara a sua Procuradoria Administrativa em dois substanciais pronunciamentos, assinados pelo seu Procurador-Chefe, que é o atual Procurador Geral do Estado.

Diante dessa disparidade de pontos de vista dos órgãos administrativos sobre a questão, e dado o seu relevo para a Administração, por proposta da Secretaria do Trabalho e Administração foi sugerido que a matéria fosse submetida ao Governo do Estado, para a fixação de critério normativo sobre o assunto. Por sugestão do SAJ, a Chefia da Casa Civil, propôs a audiência desta Pasta, antes de ser ele submetido à apreciação do Sr. Governador para os fins supra mencionados.

Parece-nos que o assunto relativo à vigência do artigo 76 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado tem que ser apreciado em consonância com as alterações por que passou a Constituição do Estado, uma vez que o seu texto é reprodução do inciso XI, do artigo 92, da Constituição Estadual de 13 de maio de 1967, assim vazado: «o tempo de serviço público, assim considerado exclusivamente o prestado à União, Estados e Municípios, e suas autarquias, será contado singelamente para todos os fins», o que vale dizer, a norma estatutária limitou-se a reproduzir aquilo que fora estabelecido pelo constituinte.

Entretanto, com a alteração da Carta Paulista, esse dispositivo teve nova redação. Não mais se mencionou fôsse o tempo de serviço prestado fora do funcionalismo público estadual contado para todos os fins. Apenas se facultou essa contagem para fins de disponibilidade e aposentadoria. É manifesto, pois, que a Emenda Constitucional n.º 2 de 1969, quis mudar a situação então vigente, não mais admitindo que o tempo de serviço prestado fora do funcionalismo